



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 20.178/2017

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando nº643/2017 da Secretaria Municipal da Saúde e o Boletim de Ocorrência nº1100/2017 nos quais relatam que no dia 17/07/2017, houve um desentendimento envolvendo a munícipe Sra. **BENEDITA DE JESUS** e os servidores: **JEAN HERBERT DA ROCHA, SHIRLEY DA SILVA P. DA SILVA** e **RITA DE CASSIA RIBEIRO**.

CONSIDERANDO, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não esta devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme "*art. 229 Proceder-se-á à instauração de:*" e seu inciso "*I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,*" podendo revelar a prática de conduta

WJ/S



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

vedada prevista no “*art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:*” e seu inciso “*IV – tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferências*” e caput do “*art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente*”.

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Arrolar como testemunhas, a Sra. **Benedita de Jesus**, o Sr. **Jean Herbert Rodrigues da Rocha**, a Sra. **Rita de Cássia Ribeiro** e a Sra. **Shirley da Silva P. da Silva**, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 05 de Outubro de 2017.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.